Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº 870**, publicada no D.O.E de 29/05/2012, **que concedeu pensão previdenciária para José Araújo Neto**, **viúvo da ex-servidora Arlete de Oliveira Araújo, matrícula nº 11.144.797-3**, da **Secretaria da Educação do Estado da Bahia.**

Desse modo, acolho a composição da Pensão fixada pelo Órgão de Origem, conforme instrução da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (Ref. 2255993-14).

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/012846/2002
Natureza: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
Origem: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)
Servidor: Antônio Benvindo Filho
Relator: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 001190/2019

Ementa: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Portaria concessória de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade da Portaria nº DP-4/SSPC/017/11/97,** publicada no B.G.O de 09/12/1997, que aposentou o servidor civil, Odontólogo, Nível 7, **Antônio Benvindo Filho, Cadastro nº 071.925-4.**

Quanto aos proventos de inatividade, resolve acolher a composição fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

Vencimento .....R$ 233,47
Adicional de Tempo de Serviço – 29%.....R$ 67,71
Adicional Insalubridade – 30%.....R$ 70,04
CET Incorporado – 25%.....R$ 58,37
Total.....R$429,59
(Quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Fica, contudo, **ressalvada** a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço acima indicada, tendo em vista a proporcionalização efetuada pelo Órgão de Origem de vantagem já proporcionalizada por sua natureza pro labore facto e ex facto temporís, e, ainda, conforme entendimento da 6ª Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) deste Tribunal.

Fica, ainda, ressalvado o registro da parcela gratificação por condições especiais de trabalho (CET) acima indicada, fundamentado na orientação da Assessoria TécnicoJurídica deste Tribunal, no sentido da incorporação do maior percentual dos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, conforme disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.627, de 28/12/1977, com a redação dada pela Lei Estadual nº 4.613, de 27/11/1985, e consubstanciado nos cálculos da 6ª Coordenadoria de Controle Externo.

Destarte, acrescenta o Relator que deve a parte interessada ser cientificada da possibilidade de recorrer ao Judiciário caso venha a sentir-se prejudicada.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Erika de Oliveira Almeida
Representante do Ministério Público de Contas

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 169, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** reconhecer a **RICARDO AUGUSTO SERÕES RAVAZZANO,** Auditor Estadual de Controle Externo, Classe C , Referência 6 , cadastro nº 749.831, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 13.471/2015, de 30.12.2015, a vantagem pessoal de Estabilidade Econômica fixada com base no valor do símbolo TCE-05, tendo em vista o constante nos autos do Processo de nº TCE/006366/2019.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

ATO Nº 170, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** designar a Comissão Julgadora do Concurso DEST**AQUI-TCE**, na modalidade **Servidor Destaque**, composta pelo Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica, **WENDEL RÉGIS RAMOS**, que a presidirá, e pelos servidores **RICARDO AUGUSTO SERÕES RAVAZZANO, CLÁUDIA MARIA ROCHA COLAVOLPE DA SILVA, JOÃO AUGUSTO NUNES CORDEIRO, MARIA APARECIDA SILVA DE MENEZES, RUI NUNES SANTOS e MARCELO MASCARENHAS LIGOURI,** Coordenadores de Gabinete, **MÁRIO DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, **LUCIANO CHAVES DE FARIAS**, Secretário Geral, **JOSÉ RAIMUNDO BASTOS DE AGUIAR**, Superintendente Técnico, **IVONETE DIONÍZIO DE LIMA**, Diretora de Gestão Estratégica, **VALTER LUZ ALMEIDA**, Diretor Administrativo, **DENILZE ALENCAR SACRAMENTO**, Diretora da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa, **RUSDELON FRANCO LIMA**, Chefe da Coordenação de Recursos Humanos, **EDMILSON SANTOS GALIZA**, Diretor do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria, **AUGUSTO CÉSAR PINHEIRO DE MATTOS**, Presidente do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e **CARLO SÉRGIO SPINOLA MAGNAVITA**, Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme estabelece o Edital nº 02/2019 em consonância com a Resolução nº 000169/2018.

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

CONCURSO DEST**AQUI -TCE - Modalidade Servidor Destaque**
EDITAL nº 02/2019 de 22/08/2019

Art. 1º O concurso DEST**AQUI-TCE** na modalidade Servidor Destaque tem por objetivo reconhecer, formal e publicamente, no âmbito do Tribunal, os servidores que se destacaram em suas áreas de atuação, pela prática e pelo empenho pessoal no desenvolvimento do trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e incremento dos resultados do TCE/BA.

Art. 2º Serão premiados 02 (dois) servidores, um pela categoria **Controle Externo** e outro pela categoria **Gestão**.

Art. 3º Poderão concorrer os servidores efetivos e os servidores ocupantes de cargo comissionado.

Art 4º O período de referência a ser considerado para este Concurso será de agosto de 2018 a julho de 2019.

DAS ETAPAS

Art. 5º A coordenação e a promoção do processo de eleição do Servidor Destaque de cada grupo caberá aos titulares dos grupos de unidades descritos no Art. 6º.

Art. 6º Considerando-se o Princípio da Preponderância, para efeitos do disposto neste edital, as unidades foram agrupadas por Categoria (Controle Externo ou Gestão), a partir do seu grau de contribuição para as atividades finalísticas do TCE/BA.

CATEGORIA 1 - CONTROLE EXTERNO	
GRUPOS DE UNIDADES	**COMPOSIÇÃO**
Grupo 1 - Gabinete da Presidência	Gabinete da Presidência, Auditoria Interna, Assessoria Técnico-jurídica, Assessoria de Comunicação e Comissão Permanente de Licitação
Grupo 2 - Gabinetes de Conselheiros	**2.1 -** Gabinete do Vice-Presidente; **2.2 -** Gabinete do Conselheiro Corregedor e Corregedoria; **2.3 -** Gabinete do Conselheiro Diretor Geral da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa e ECPL; **2.4 -** Gabinete do Conselheiro Ouvidor Geral e Ouvidoria; **2.5 -** Gabinete da Conselheira Carolina Costa; **2.6 -** Gabinete do Conselheiro Pedro Lino.